



Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

DECRETO Nº 137-2021 01 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Corona vírus no âmbito do município de Wanderley e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que a vacina em prática ainda não chegou para toda população e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 20370 DE 05/04/2021 que declara mais uma vez estado de calamidade pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 20.432 DE 27/04/2021; 20.469 de 14/05/2021; 20.504 DE 29/05/2021 e 20.504 DE 14/06/2021 que institui toque



WANDERLEY - BA JAN

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

de recolher e reforça medidas de enfretamento ao vírus no estado e no município de Wanderley.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no município de Wanderley da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 05 horas da manhã do dia 01 de julho do ano de 2021 passa a vigorar por meio do referido decreto em todo território do município de Wanderley medidas sanitárias em combate ao vírus da Covid-19 até dia 19 de julho, como segue:

§ 1º - O comércio de Wanderley funcionará de segunda a sexta das 05 da manhã até às 18 horas e no sábado até as 14 horas com base em termo de conduta expedido pelo município para continuidade do seu funcionamento mediante cumprimento das normas sanitária e protocolos vigentes de combate ao vírus da Covid-19.

§ 2º No caso de Agências Bancarias poderá haver atendimento interno ao público por agendamento e/ou escalonado de 5 em 5, no caso de lotérica não mais que dois no interior da mesma e em caso de fila organizada com um 1 metro de distância entre as pessoas além de ofertar álcool em gel na entrada dos estabelecimento e respeitar o horário de funcionamento do comercio em geral até às 18 horas.

Art. 2º - Bares e distribuidoras de bebidas do município de Wanderley poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 18 horas, obedecendo o máximo de 05 pessoas no estabelecimento e seguir toda conduta e protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único – Na vigência do decreto está proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial ou residência mesmo por delivery no período das 18 horas de quinta (01/07/2021) e encerrando as 05 horas





Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

da manhã de segunda (05/07/2021), no período das 18 horas de sexta (09/07/2021) até às 05 horas da manhã de segunda dia (12/07/2021), bem como das 18 horas da sexta (16/07/2021) até as 05 horas da manhã de segunda dia (19/07/2021).

- **Art. 3º -** Os serviços por delivery que poderá funcionar no munícipio no período de vigência deste decreto somente restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de gás após o seu fechamento as 18 horas até às 00 horas.
- **Art. 4º -** A excepcionalidade desses horários somente será valido para farmácias dentro do município de Wanderley bem como os postos de combustíveis que de segunda a sexta poderão funcionar até às 19 horas e no sábado até às 17 horas.
- **Art. 5º** Os templos religiosos não poderão ter atividades com público no período de 01 de julho até dia 19 de julho de 2021 (segunda).
- **Art.** 6º Todos os eventos de qualquer natureza ou qualquer tipo de aglomeração está proibido no município de Wanderley no período de 01 a 30 de julho de 2021.
- **Art. 7º -** Os carros de linhas e fretamento com transporte de passageiros poderão transitar após assinatura de termo de conduta junto a secretaria de saúde do município valida no período de vigência do referido decreto.
- **Art. 8 º -** Os comércios que abrirem na vigência do referido decreto deverão assinar termo de conduta com medidas sanitárias e cumprimento das normas e protocolos vigentes a exemplo do uso de máscara por todos os funcionários, álcool em gel disponível nos caixas e entradas do estabelecimento além de não aglomeração maior que 05 pessoas no interior dos estabelecimentos para que continue com autorização de funcionamento.
- **Art. 9º -** Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 20 horas às 05 horas da manhã no período de 01 de julho de 2021, até 05 horas da manhã do dia 30 de julho de 2021 no âmbito do município,





Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

Art. 10º - Os órgãos da Administração Pública do Município de Wanderley no período de vigência do decreto, cada secretaria fara a sua organização de serviço de acordo a necessidade.

Art. 11º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal e Código Sanitário do Município.

Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de WANDERLEY/BA, 01 de julho de 2021.

FERNÁNDA SILVA SÁ TELES

Prefeita